

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 08 de 04 de Março de 2024.

Projeto de Lei n.º 04/2024 de 05 de Fevereiro de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza município de Ubá alienar, mediante permuta, imóvel público situado no Distrito de Ubari, e dá outras providências”.

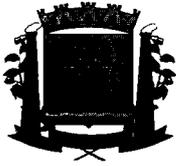
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

que: A Lei Orgânica Municipal, através dos artigos 95,168 e 169, estabelece

“ Art. 95 Compete privativamente ao Prefeito

(...)

XXIX – providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;

(...)”

“Art. 168. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta;

(...)”

“Art. 169. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente;

(...)”

Destaca-se, ainda, a Lei nº 8.666/1993, conhecida como a “Lei de Licitações” que, em seu art. 17, diz:

“Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Na mensagem nº 001, anexa ao Projeto de Lei nº 04/2024, é dito que este Projeto trata-se de permuta de terrenos entre o município de Ubá e a Conferência Vicentina de Ubari por intermédio do Conselho Central de Ubá Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil, para viabilizar a construção e o funcionamento de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) e um salão multiuso para toda a comunidade.

No art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2024, é dito que o município fica “*autorizado a alienar o imóvel público de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubá, caracterizado por um terreno com área total de 1.498,79m² (mil quatrocentos e noventa e oito metros e setenta e nove centímetros quadrados), registrado sob matrícula 46.192 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, localizado no Distrito de Ubari, mediante permuta sem torna com área estimada de 2.462,00m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), de propriedade da Conferência de São Vicente de Paulo, registrado sob matrícula 22.227 (número de ordem) junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, também localizado no Distrito de Ubari*”.



Câmara Municipal de Ubá

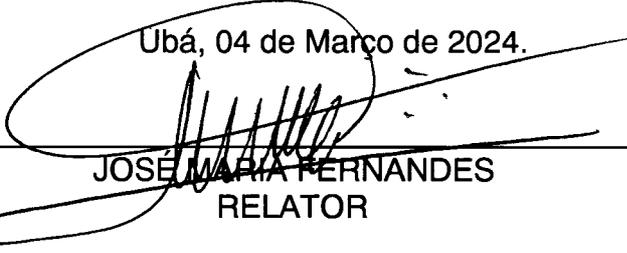
ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor deste terreno no qual a Prefeitura irá construir, segundo laudo técnico de avaliação, é de R\$ 180.000,00. A construção desta UBS e também do salão comunitário em muito ajudará toda a comunidade de Ubari.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 04/2024.

Ubá, 04 de Março de 2024.

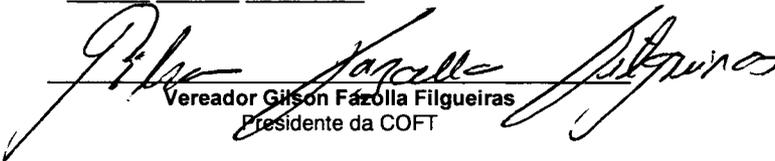

JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____


Vereador Gilson Fazole Filgueiras
Presidente da COFT